



Câmara Municipal  
**Jundiaí**  
SÃO PAULO

LEI Nº. 10.063 , de 22, 11 , 23.

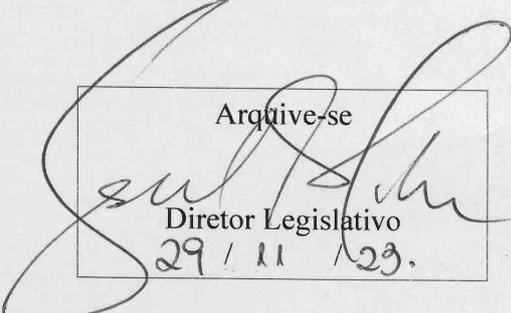
Processo: 6725/2023

## PROJETO DE LEI Nº. 14.208

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**

Ementa: Institui o **Programa MULHER CIDADÃ**, de divulgação e conscientização dos seus direitos perante a sociedade; e define o mês de março para sua realização.

Arquive-se

  
Diretor Legislativo

29 / 11 / 23.



**PROJETO DE LEI Nº. 14.208**

<b>Diretoria Legislativa</b> À Diretoria Financeira e a Procuradoria Jurídica. Diretor 09/11/2023	<b>Prazos:</b>	<b>Comissão</b>	<b>Relator</b>
	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
	Parecer CJ nº:	<b>QUORUM:</b> <i>MS</i>	

<b>Pareceres Digitais.</b>		
	<input checked="" type="checkbox"/> CJR <input type="checkbox"/> CFO <input checked="" type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA Outras: _____	

--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

fls. 03  
44

OF. GP.L. nº 313/2023

Processos SEIs nºs 34.840/2023, 35.803/2023 e 35.805/2023



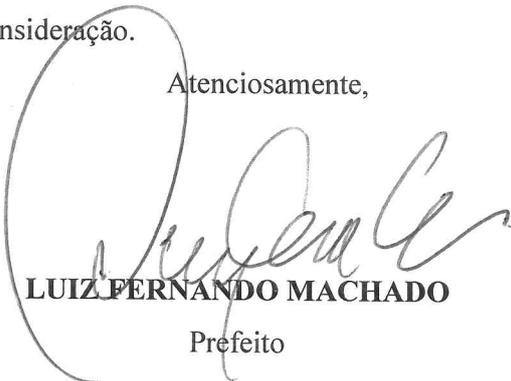
Jundiaí, 07 de novembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo instituir o Programa MULHER CIDADÃ de divulgação e conscientização dos direitos da mulher perante a sociedade.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ANTONIO CARLOS ALBINO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N E S T A

scc.1



PUBLICAÇÃO  
17/11/23 Gra

fls. 04  
Hm

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

Processos SEIs n°s 34.840/2023, 35.803/2023, 35.805/2023

Apresentado.  
Encaminhe-se às comissões indicadas:

Presidente  
14/11/2023

**APROVADO**

Antonio Carlos Albino  
Presidente  
21/11/23

PROJETO DE LEI N° 14.208

**Art. 1º** É instituído o Programa **MULHER CIDADÃ** de divulgação e conscientização dos seus direitos perante a sociedade, a ser promovido anualmente, com os seguintes objetivos:

- I – dar ampla publicidade aos direitos da mulher para a sua proteção e bem-estar social;
- II – disseminar a consciência cidadã e sensibilizar a sociedade para promover a dignidade e o respeito à mulher;
- III – difundir os serviços especializados da rede de atendimento à mulher em situação de violência e os mecanismos de denúncia existentes, inclusive por meio de mídias sociais e outros meios tecnológicos que facilitem o acesso às informações por meio digital;
- IV – fomentar ações de divulgação e de educação dos direitos da mulher;
- V – promover ações culturais e artísticas voltadas à proteção e promoção dos direitos da mulher;
- VI – estimular a denúncia aos órgãos competentes das violências sofridas, nos termos do artigo 7º da Lei n° 11.340, de 7 de agosto de 2006, e legislações posteriores.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

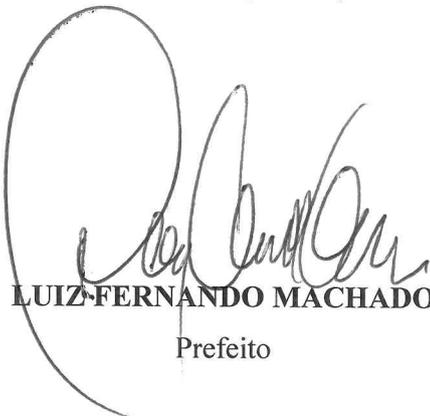
fls. 05  
Hij

**Art. 2º** Fica estabelecido o mês de março para a realização do **Programa MULHER CIDADÃ** com ações voltadas ao cumprimento dos objetivos desta Lei.

**Parágrafo único.** O Poder Público e a sociedade civil organizada poderão promover campanhas educativas e eventos, como seminários, concursos e exposições artísticas e culturais para a execução do programa de que trata esta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei será regulamentada por Decreto do Chefe do Executivo, no que couber, em até 90 (noventa) dias após a sua publicação.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito

scc.1



## JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis o incluso Projeto de Lei, que tem por objetivo instituir o **Programa MULHER CIDADÃ** de divulgação e conscientização dos direitos da mulher perante a sociedade.

Trata-se de iniciativa dos alunos Ana Luiza Kabori, Grazielli Aparecida Marchesin de Moraes, Mariana Antunes, Vitória Luísa Calabretti, Carlos Eduardo de Oliveira Cruz, Caio Eduardo do Nascimento Schimit, Grazielly Vitória de Freitas Prado, Emily Xavier dos Santos, Lucas Vinícius Florentino, Camilly Melato Miranda, Ana Beatriz Silva Carvalheiro, Arthur de Oliveira Lima, Ketlim Vitória da Silva, Roberta Carissa Siqueira Leandro e Lucas Bachiega de Oliveira, de três Escolas Estaduais: *Escola Estadual Doutor Antenor Soares Gandra, Escola Estadual Professora Deolinda Copelli de Souza Lima e Escola Estadual Alessandra Cristina de Oliveira Pezzato.*

Tal iniciativa é decorrente do Projeto “Escola Cidadã”, proposto pela Unidade de Gestão da Casa Civil, com a participação do Núcleo de Articulação de Políticas Públicas - NAPP, em parceria com a Diretoria de Ensino - Regional de Jundiaí.

No início de 2022, o NAPP apresentou as considerações e orientações relacionadas às temáticas Mulher, Diversidade, Igualdade Racial, Idoso, Juventude, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos aos alunos do Ensino Médio das referidas Escolas, tendo por objetivo estimular a participação social dos jovens, por meio das temáticas inerentes à interação social e comunitária, propondo a atuação crítica e propositiva frente às necessidades de políticas públicas e ações.

No final daquele ano, foram entregues, pelas Escolas a este Executivo, três apresentações com o mesmo tema, mas com abordagens diferentes, sobre a persistência da violência contra a mulher, o que chamou a atenção deste Prefeito. Por consequência, esta Administração Municipal propôs aos alunos a apresentação de uma política pública com a temática Mulher.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

fl. 07  
Hm

Assim, os alunos participaram de encontros virtuais com Técnicos da Municipalidade das seguintes Unidades de Gestão: Segurança Municipal, Assistência e Desenvolvimento Social, Esporte e Lazer, Cultura e Planejamento Urbano e Meio Ambiente, as chamadas “Trilhas do Conhecimento”, visando a construção de uma política pública.

Conforme relatos dos alunos, *“a brutalidade contra a mulher normalmente ocorre durante uma vida inteira. As marcas dessa violência não desaparecem e a responsabilidade é de todos os meios de cultura, proteção, zelo, abrigo de Jundiaí”*.

E, ainda: *“Com essa noção na mente melhoramos uma ideia já construída no fundamento de comunicar e informar para algo que esteja com cada vítima depois da agressão, porém que também se fundamente na credibilidade de gerar conteúdo para que o acometimento não aconteça se utilizando do que já existe dentro da nossa cidade. Para que atitudes como essas sejam realizadas é importante que tenhamos em mente a reprodução de fatos como principal fonte além de sempre querer atingir um público feminino mais vulnerável economicamente, socialmente e moralmente.”*

Diante da temática apresentada e após a execução da “Trilha do Conhecimento”, as três Escolas Estaduais buscaram desenvolver um produto final com potencial para se consolidar como política pública no Município. Nesse sentido, a *Escola Estadual Doutor Antenor Soares Gandra* apresentou para a Unidade de Gestão da Casa Civil uma minuta de projeto traçando uma Campanha de Conscientização, Ensino e Difusão dos Direitos das Mulheres.

Por sua vez, a ideia "Pontes Que Nos Unem, Muros Que Empoderam" foi a iniciativa apresentada pela *Escola Estadual Professora Deolinda Copelli de Souza Lima*, que busca transformar espaços públicos em galerias a céu aberto, destacando a força e empoderamento das mulheres na comunidade. E, de sua parte, a *Escola Estadual Professora Alessandra Cristina Rodrigues de Oliveira Pezzato* apresentou a proposta “Estamos Contigo”, que visa estimular o desenvolvimento de uma política pública que aborda elementos de comunicação, interação e informação.

Assim, foi apresentada uma proposta de cada Escola para a análise técnica e jurídica, as quais, após verificação e tramitação, concluiu-se pela viabilidade de consolidação em um único Projeto de Lei, que institui o **Programa MULHER CIDADÃ**, ora enviado.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP**

fls. 08  
Hm

Quanto aos aspectos orçamentário-financeiros, não há impacto consoante competente estudo de estimativa elaborado pela UGGF.

Dessa forma, demonstrados os motivos que ensejam o presente Projeto de Lei, estamos certos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para a sua integral aprovação.



**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito

scc.1



Prefeitura  
de Jundiá

fls. 09

Um

Estimativa de Impacto Orç-Financeiro Legislativo Nº  
SEI 1174611/2023

Em 07/11/2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ  
UNIDADE DE GESTÃO DE GOVERNO E FINANÇAS

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - EXERCÍCIO 2023

VALORES CORRENTES

Art. 9º, inc. XIII, alínea a) das Instruções n.02/2008 (TC-A-40.728/028/07) - Área Municipal - do TCE-SP - (LRF, art 53, inciso III)  
Manual do Demonstrativos Fiscais 13ª Edição da Secretaria do Tesouro Nacional - STN - Sem Fontes do RPPS

Versão 04\_23

R\$1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	2021 (Realizado)	2022 (Realizado)	2023 (Orçado)	2024 (Previsão)	2025 (Previsão)	2026 (Previsão)
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)</b>	<b>2.374.071.781</b>	<b>2.811.735.855</b>	<b>3.142.322.400</b>	<b>3.380.146.953</b>	<b>3.562.167.866</b>	<b>3.753.990.606</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	907.083.565	1.027.434.704	1.184.553.500	1.283.014.771	1.352.105.117	1.424.915.977
Contribuições	29.207.765	32.785.672	33.267.000	35.263.020	37.161.934	39.163.104
<i>Receita Previdenciária</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Receitas de Contribuições</i>	29.207.765	32.785.672	33.267.000	35.263.020	37.161.934	39.163.104
Receita Patrimonial	13.937.938	101.283.861	42.953.800	52.150.000	58.012.128	59.023.381
<i>Aplicações Financeiras (II)</i>	18.005.366	74.073.620	41.413.300	50.650.000	53.377.503	58.251.881
<i>Outras Receitas Patrimoniais</i>	932.620	27.790.060	1.540.000	2.600.000	2.634.625	2.776.500
Transferências Correntes	1.330.672.314	1.512.549.793	1.737.183.200	1.851.414.192	1.951.112.848	2.058.160.273
Demais Receitas Correntes	68.170.150	137.102.000	144.354.900	157.304.970	165.775.842	174.702.871
<i>Outras Receitas Financeiras (III)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas Correntes Restantes</i>	68.170.150	137.102.000	144.354.900	157.304.970	165.775.842	174.702.871
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)</b>	<b>2.356.066.415</b>	<b>2.737.662.235</b>	<b>3.100.908.600</b>	<b>3.329.496.953</b>	<b>3.508.790.364</b>	<b>3.697.738.725</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL (V)</b>	<b>36.991.667</b>	<b>55.355.357</b>	<b>79.368.200</b>	<b>87.600.000</b>	<b>79.625.000</b>	<b>79.650.000</b>
Operações de Crédito (VI)	28.554.079	30.981.114	64.217.200	60.000.000	75.000.000	70.000.000
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	2.977.138	266.857	1.420.000	100.000	125.000	150.000
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Alienações de Bens</i>	2.977.138	266.857	1.420.000	100.000	125.000	150.000
Transferências de Capital	6.377.238	21.027.727	13.710.000	6.500.000	7.000.000	7.500.000
<i>Convênios</i>	6.377.238	21.027.727	13.710.000	6.500.000	7.000.000	7.500.000
<i>Outras Transferências de Capital</i>	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	1.063.211	3.049.629	21.000	1.000.000	1.500.000	2.000.000
<i>Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Receitas de Capital Primárias</i>	1.063.211	3.049.629	21.000	1.000.000	1.500.000	2.000.000
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)</b>	<b>10.437.588</b>	<b>24.374.243</b>	<b>15.151.000</b>	<b>7.600.000</b>	<b>8.625.000</b>	<b>9.650.000</b>
<b>RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>208.768.999</b>	<b>255.883.305</b>	<b>316.304.300</b>	<b>323.249.016</b>	<b>355.573.918</b>	<b>391.131.309</b>
<b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)</b>	<b>2.366.504.003</b>	<b>2.762.036.478</b>	<b>3.116.059.600</b>	<b>3.337.096.953</b>	<b>3.517.416.364</b>	<b>3.707.388.725</b>
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS</b>	<b>2.081.688.392</b>	<b>2.422.019.625</b>	<b>2.940.928.400</b>	<b>3.119.306.953</b>	<b>3.249.483.284</b>	<b>3.411.606.844</b>
<b>DESPESAS CORRENTES (XIII)</b>	<b>2.081.688.392</b>	<b>2.422.019.625</b>	<b>2.940.928.400</b>	<b>3.119.306.953</b>	<b>3.249.483.284</b>	<b>3.411.606.844</b>
Pessoal e Encargos Sociais	1.001.525.031	1.111.978.811	1.387.865.300	1.520.239.105	1.611.483.451	1.732.312.480
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	29.141.983	43.834.651	63.420.000	81.104.000	93.259.500	110.058.128
Outras Despesas Correntes	1.050.621.199	1.268.408.363	1.509.644.100	1.517.963.849	1.544.780.233	1.569.238.257
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)</b>	<b>2.052.546.429</b>	<b>2.378.384.975</b>	<b>2.877.509.400</b>	<b>3.038.202.953</b>	<b>3.156.213.684</b>	<b>3.301.548.716</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XVI)</b>	<b>92.409.908</b>	<b>180.914.829</b>	<b>268.150.200</b>	<b>213.440.000</b>	<b>252.956.000</b>	<b>236.088.080</b>
Investimentos	62.288.166	137.657.486	219.450.200	150.000.000	160.000.000	150.000.000
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
<i>Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Crédito (XIX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Demais Inversões Financeiras</i>	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XX)	30.141.742	43.257.343	48.700.000	63.440.000	72.956.000	88.088.080
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)</b>	<b>62.288.166</b>	<b>137.657.486</b>	<b>219.450.200</b>	<b>150.000.000</b>	<b>180.000.000</b>	<b>150.000.000</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)</b>	-	-	<b>12.611.000</b>	<b>15.000.000</b>	<b>15.750.000</b>	<b>16.537.500</b>
Projeção de Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias (XXIII)	-	-	-	<b>120.000.000</b>	<b>125.000.000</b>	<b>130.000.000</b>
<b>DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>209.585.235</b>	<b>259.305.375</b>	<b>316.304.300</b>	<b>323.249.016</b>	<b>355.573.918</b>	<b>391.131.309</b>
<b>DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIV) = (XV + XXI + XXII+XXIII)</b>	<b>2.114.814.595</b>	<b>2.516.042.461</b>	<b>3.109.570.600</b>	<b>3.323.202.953</b>	<b>3.476.963.684</b>	<b>3.598.086.216</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (XII - XXIV)</b>	<b>251.689.408</b>	<b>245.994.017</b>	<b>6.489.000</b>	<b>13.894.000</b>	<b>40.451.679</b>	<b>109.302.508</b>
<b>META DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO</b>	<b>(22.036.353)</b>	<b>39.249.700</b>	<b>(36.349.700)</b>			
Aumento Permanente da Receita			354.023.122	221.037.353	160.318.411	189.973.361
Ampliação das Despesas			593.528.136	213.632.353	153.760.731	121.122.532
<b>MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO</b>			<b>(239.505.017)</b>	<b>7.405.000</b>	<b>26.557.680</b>	<b>68.850.829</b>
<b>VALORES ENVOLVIDOS NA ESTIMATIVA DE IMPACTO</b>						

VALORES ENVOLVIDOS NA ESTIMATIVA DE IMPACTO

VALOR RESULTANTE DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

	IMPACTO NULO
Resultado do impacto (valores inferiores ou iguais a zero implicam em ausência de impacto ou impacto nulo)	

Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo Eletrônico SEI nº PMJ.0034840/2023, objetivando a aprovação Legislativa do Projeto de Lei - PL, que institui o Programa Mulher cidadã.

**Notas Explicativas:**

Foi alterada pela STN (Secretaria do Tesouro Nacional) na 13ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) a metodologia de cálculo do Resultado Primário, agora retira-se o efeitos das fontes do RPPS (IPREJUN) para apuração do resultado, porém são apropriadas as receitas e despesas intracorporárias.

Versão 04\_23 LDB 2024 e PRÉ LOA 2024



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Boscolo, Diretor do Departamento de Orçamento**, em 07/11/2023, às 17:28, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Antonio Parimoschi, Gestor da Unidade de Governo e Finanças**, em 08/11/2023, às 10:41, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **1174611** e o código CRC **67255C99**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900  
Tel: 11 4589 8983 - [jundiai.sp.gov.br](http://jundiai.sp.gov.br)

PMJ.0034840/2023

1174611v3

Anexo II - Estimativa de Impacto Orçamentário  
Nº SEI 1174241/2023

Em 07/11/2023

ANEXO II



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - 2023

DATA: 07/11/2023

PROCESSO Nº: PMJ.0034840

ANO: 2023

UNIDADE SOLICITANTE: 3 UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL

1. TIPO:

- OBRAS CIVIS
- REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ADITAMENTOS DE CONTRATOS
- AQUISIÇÃO DE ATIVO PERMANENTE
- REACTUAÇÃO DE CUSTOS HOSPITAIS / CONVÊNIOS / PARCERIAS / ETC...
- NOVA CONTRATAÇÃO
- OUTRO (especificar na descrição)

2. DESCRIÇÃO (Detalhada):

Projeto de lei de divulgação e conscientização do direitos perante a sociedade, a ser promovido anualmente no mês de março, em prol das mulheres - Institui o Programa MULHER(ES) CIDADÃ(S) de divulgação e conscientização dos seus direitos perante a sociedade.

- NÃO HÁ AUMENTO DE DESPESA
- O AUMENTO DE DESPESAS ESTÁ ABRANGIDO POR UM DOS PROGRAMAS INSERIDOS NO PPA VIGENTE
- O AUMENTO DAS DESPESAS TEM ADEQUAÇÃO COM A LOA VIGENTE
- O AUMENTO DAS DESPESAS ULTRAPASSA O EXERCÍCIO FINANCEIRO CORRENTE, PORTANTO AS MESMAS SERÃO CONSIGNADAS NA(S) LOA DO(S) EXERCÍCIO(S) SEGUINTE(S) DE ACORDO COM O CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOS DO ITEM 7

Se houver Convênios, Parcerias, Contratos e demais Congêneres preencher os campos abaixo:

TIPO	Nº	ANO	TÉRMINIO
VALOR ATUAL/ANO	VALOR PROJETADO/ANO		

**3. DESPESAS:**

- PESSOAL E ENCARGOS
- CUSTEIO
- INVESTIMENTO

QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL	
		RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
<b>TOTAL</b>		R\$ -	R\$ -
		R\$	

**4. DOTAÇÕES ENVOLVIDAS (exercício em curso):**

**4.1. DOTAÇÕES A SEREM ONERADAS :**

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL	
	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
<b>TOTAL</b>	R\$ -	R\$ -
	R\$	

**4.2. DOTAÇÕES A SEREM REDUZIDAS:**

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL	
	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
<b>TOTAL</b>	R\$ -	R\$ -
	R\$	

**5. EMPENHOS EFETIVADOS :**

Atividade em andamento - não há empenhos efetivados para o exercício em curso.

NÚMERO	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA (MÊS "XX" à "YY")
TOTAL		R\$	

**6. RETENÇÕES EFETUADAS:**

SEQUÊNCIA	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA (MÊS "XX" à "YY")
TOTAL		R\$	

**7. CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS:**

MÊS	ANO EM CURSO (R\$)		ANO 02 (R\$)		ANO 03 (R\$)	
	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO
JAN						
FEV						
MAR						
ABR						
MAI						
JUN						
JUL						
AGO						
SET						
OUT						
NOV						
DEZ						
TOTAL 01						
TOTAL 02						

Gestor Orçamentário

Diretor do Departamento

Gestor da Unidade



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Leopoldo Caserta Maryssael de Campos**, Gestor da Unidade da Casa Civil, em 07/11/2023, às 16:32, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **1174241** e o código CRC **2D00F87B**.

fls. 14  
Hn

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900  
Tel: 11 4589 8429 - [jundiai.sp.gov.br](http://jundiai.sp.gov.br)

PMJ.0034840/2023

1174241v3

Anexo III N° SEI 1174210/2023

Em 07/11/2023

### Declaração

Declaramos para os fins dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, que o Projeto de lei de divulgação e conscientização do direitos perante a sociedade, a ser promovido anualmente no mês de março, em prol das mulheres, que institui o Programa MULHER(ES) CIDADÃ(S) de divulgação e conscientização dos seus direitos perante a sociedade, processo administrativo SEI PMJ.0034840/2023, não terá custos diretos que impactam os recursos para o presente exercício e para os dois subsequentes, estando compatíveis com a Lei Orçamentária Anual, com o Plano Plurianual.

Declaro, ainda, que as despesas que oneram a mesma dotação, somadas todas as despesas de mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites da fonte de recursos estabelecidos para o exercício e para os dois subsequentes.

*(assinado eletronicamente)*

**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Gestor da Unidade da Casa Civil



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Leopoldo Caserta Maryssael de Campos**, Gestor da Unidade da Casa Civil, em 07/11/2023, às 16:33, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **1174210** e o código CRC **F0C922B8**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900  
Tel: 11 4589 8429 - [jundiai.sp.gov.br](http://jundiai.sp.gov.br)

PMJ.0034840/2023

1174210v2



**DIRETORIA FINANCEIRA**  
**PARECER Nº 0054/2023**

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 14.208/2023, de autoria do Prefeito Municipal, que institui o Programa MULHER CIDADÃ, de divulgação e conscientização dos seus direitos perante a sociedade; e define o mês de março para sua realização.

Da análise do projeto, verifica-se que a iniciativa não produz impacto do ponto de vista orçamentário-financeiro.

Sob o aspecto orçamentário e financeiro, o presente projeto encontra-se apto à tramitação.

Esse é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 09 de novembro de 2023.

(assinado digitalmente)  
ADRIANA J. DE JESUS RICARDO  
Diretora Financeira

(assinado digitalmente)  
LUCAS MARQUES LUSVARGHI  
Agente de Serviços Técnicos

Assinado digitalmente  
por LUCAS MARQUES  
LUSVARGHI  
Data: 09/11/2023 09:38

Assinado digitalmente  
por ADRIANA JOAQUIM  
DE JESUS RICARDO  
Data: 09/11/2023 10:39





## PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1160

PROJETO DE LEI Nº 14.208/23

PROCESSO Nº 6.725/23

**ASSUNTO: INSTITUI O PROGRAMA MULHER CIDADÃ, DE DIVULGAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO DOS SEUS DIREITOS PERANTE A SOCIEDADE E DEFINE O MÊS DE MARÇO PARA SUA REALIZAÇÃO**

**CONSULENTE: DIRETORIA LEGISLATIVA**

**EMENTA: PROCESSO LEGISLATIVO.  
COMPETÊNCIA COMUM. COMPETÊNCIA LOCAL. MULHER.  
CONSTITUCIONALIDADE. LEGALIDADE.**

### 1 – RELATÓRIO

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, o presente projeto de lei institui o Programa **MULHER CIDADÃ**, de divulgação e conscientização dos seus direitos perante a sociedade; e define o mês de março para sua realização.

O escopo do referido Projeto de Lei, é dar concretude aos direitos da mulher perante a sociedade por meio do aclaramento de campanhas educativas e eventos, como seminários, concursos e exposições artísticas e culturais para a execução do programa de que trata a comutação.

A propositura encontra-se justificada, bem como, vem instruída com a estimativa do impacto orçamentário.

É o relatório. Passa-se a opinar estritamente sobre os aspectos jurídicos.

### 2 – DA FUNDAMENTAÇÃO

O projeto afeiçoa-se de constitucionalidade e legalidade, conforme passa a expor.

#### 2.1 – DA CONSTITUCIONALIDADE





Sob o prisma jurídico, o projeto versa sobre a competência comum dos entes, uma vez que tem por objetivo elucidar a integração social dos setores desfavorecidos como os das mulheres, bem como, o assistencialismo público (art. 23, II e X, CF), como ora expusemos:

*Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:*

*[...]*

*II - cuidar da saúde e **assistência pública**, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência*

*[...]*

*X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a **integração social dos setores desfavorecidos**;*

Além disso, legisla sobre assunto de interesse local (art. 30, I, CF), já que o intuito basilar da proposta é a divulgação e conscientização dos direitos da mulher perante a sociedade no município de Jundiaí. Nesse ínterim:

*Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

Ao analisar leis municipais que tratem sobre assuntos de interesse local, o STF tem procurado conferir uma interpretação constitucional que seja mais favorável à autonomia legislativa dos municípios, haja vista ter sido essa a intenção do constituinte ao elevá-los ao status de entes federativos na CF/88.

Nesse diapasão, a interpretação do conceito de “interesse local” deve ser realizada de uma forma que prestigie o legislador local, que conhece a realidade e as necessidades dos cidadãos

Assim, sob a ótica do artigo 30, I, da CF/88, os Municípios têm autonomia para regular o tema de interesse local, desde que não infrinjam leis estaduais ou federais válidas, pois a Constituição lhes confere competência para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme se verifica em diversos precedentes: E **STF**: **AI 622.405 AgR**, rel. min. **Eros Grau**, j. 22-5-2007, 2ª T, *DJ* de 15-6-2007; **AI 729.307 ED**, rel. min. **Cármem Lúcia**, j. 27-10-2009, 1ª T, *DJE* de 4-12-2009; e, **ADI 3.731 MC**, rel. min. **Cezar Peluso**, j. 29-8-2007, P, *DJ* de 11-10-2007.





Neste caminho, sob o esse prisma, opina-se pela viabilidade do projeto proposto.

## 2.2 – DA LEGALIDADE PERANTE A LEI ORGÂNICA

Em face do atual cenário, configura-se revestido da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 6º, “caput” c/c art. 7º, II e IX) quanto a iniciativa que no caso concreto é concorrente (art. 13, I, 45 “caput”, art. 238-B) sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí (L.O.J), deferindo ao Vereador a iniciativa para a propositura, como resta dilucidado:

**Art. 6º. Compete ao Município de Jundiaí legislar sobre assuntos de interesse local com o objetivo de garantir o bem-estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:**

---

**Art. 7º.** Ao Município de Jundiaí compete, concorrentemente com a União e o Estado, entre outras atribuições

[...]

II – cuidar da saúde e **assistência pública**, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiências

[...]

IX – combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a **integração dos setores desfavorecidos**

---

**Art. 13.** Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

I – legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual

---

**Art. 45.** A iniciativa de projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Prefeito, a qualquer membro ou Comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.

---

**Art. 238-B.** O Município desenvolverá políticas públicas que visem a defesa **dos direitos das mulheres**, para garantir o exercício efetivo





*dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, à cidadania, à liberdade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária*

Portanto, sob o prisma da legalidade, opina-se pela sua viabilidade.

### **3 – DO ASPECTO FINANCEIRO**

A análise técnica da Diretoria Financeira, órgão que tem a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, que se deu através do Parecer nº 54/2023, esclarece que a propositura se encontra apta à tramitação, já que a iniciativa não produz impacto do ponto de vista orçamentário-financeiro.

Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pela Diretora Financeira, pessoa eminentemente técnica do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Procuradoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

### **4 – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, exclusivamente sob o espectro jurídico, entendemos que inexistem quaisquer óbices a regular tramitação do projeto de lei, porquanto constitucional e legal.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

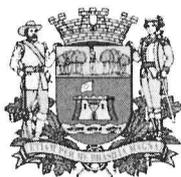
### ***DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS***

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do inciso I do art. 139, sugerimos a oitiva da Comissão de Direitos, Cidadania e Segurança Urbana.

**QUÓRUM:** maioria simples (art. 44, “caput”, L.O.M.).

Jundiaí, 09 de novembro de 2023.





Câmara Municipal  
**Jundiaí**  
SÃO PAULO

fls. 19  
Hij

**João Paulo Marques D. de Castro**

Procurador Jurídico

**Vinícius Augusto M. N. Soares**

Estagiário de Direito

**Gabriela Hapuque S. Silva**

Estagiária de Direito

**Fernanda R. P de GODOI**

Estagiária de Direito

Para validar o documento, leia o código QR ou acesse [https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código E81F-F9C9-E00C-4222

Assinado digitalmente por  
JOAO PAULO MARQUES  
DOMINGUITO DE  
CASTRO  
Data: 09/11/2023 13:54





**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO 6725/2023**

**PROJETO DE LEI N.º 14.208**, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que institui o Programa **MULHER CIDADÃ**, de divulgação e conscientização dos seus direitos perante a sociedade; e define o mês de março para sua realização.

**PARECER 542**

O presente projeto de lei, de autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, tem por objetivo instituir o Programa **MULHER CIDADÃ**, de divulgação e conscientização dos seus direitos perante a sociedade; e define o mês de março para sua realização.

Assim, de acordo com o direito, alçada regimental desta Comissão, a proposta afigura-se revestida da condição de legalidade no que concerne à competência, e não vislumbra vício de iniciativa, conforme parecer n.º 1.160 da Procuradoria Jurídica.

Vista assim, positivamente, a conformidade da matéria ao direito, este relator oferece voto favorável.

Sala das Comissões, 14 de novembro de 2023.

**Eng.º MARCELO GASTALDO**  
Presidente e Relator

**EDICARLOS VIEIRA**  
"Edicarlos – Vetor Oeste"

**ENIVALDO RAMOS DE FREITAS**  
"Val Freitas"

**FAOUAZ TAHA**

**ROGÉRIO RICARDO DA SILVA**



Assinado digitalmente  
por ENIVALDO  
RAMOS DE FREITAS  
Data: 14/11/2023 09:15

Assinado digitalmente  
por MARCELO  
ROBERTO GASTALDO  
Data: 14/11/2023 09:32

Assinado digitalmente  
por FAOUAZ TAHA  
Data: 14/11/2023  
09:32

Assinado digitalmente  
por ROGERIO  
RICARDO DA SILVA  
Data: 14/11/2023 11:15

Assinado digitalmente  
por EDICARLOS  
VIEIRA  
Data: 14/11/2023 13:46





**COMISSÃO DE DIREITOS, CIDADANIA E SEGURANÇA URBANA      PROCESSO 6725/2023**

**PROJETO DE LEI N.º 14.208**, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que institui o Programa MULHER CIDADÃ, de divulgação e conscientização dos seus direitos perante a sociedade; e define o mês de março para sua realização.

**PARECER 119**

Por força do que prescreve o Regimento Interno desta Casa Legislativa, a esta Comissão compete avaliar o **mérito** de proposições sobre: 1. promoção e proteção dos direitos da família, mulheres, crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiências e mobilidade reduzida e discriminados por origem étnica ou orientação sexual; 2. assuntos do trabalhador; 3. acesso à habitação; 4. ações integradas visando à segurança urbana; e 5. indicação e aprimoramento de técnicas, estruturas e meios que assegurem a segurança urbana.

Compreendido em tal espectro, o projeto de lei sob exame tem seu mérito devidamente demonstrado na sua justificativa, sendo o seu objetivo instituir o Programa MULHER CIDADÃ, de divulgação e conscientização dos seus direitos perante a sociedade; e define o mês de março para sua realização.

Dessa forma, reconhecendo a importância da proposição, este relator consigna-lhe **voto favorável**.

Sala das Comissões, 14 de novembro de 2023.

**ROGÉRIO RICARDO DA SILVA**  
Relator

**PAULO SERGIO MARTINS**  
"Paulo Sergio – Delegado"  
Presidente

**DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS**

**QUÉZIA DOANNE DE LUCCA**  
"Quézia de Lucca"

**ADRIANO SANTANA DOS SANTOS**  
"Dika Xique Xique"



Assinado digitalmente  
por QUEZIA DOANE  
DE LUCCA  
Data: 14/11/2023 09:13

Assinado digitalmente  
por ADRIANO SANTANA  
DOS SANTOS  
Data: 14/11/2023 09:16

Assinado digitalmente  
por ROGERIO  
RICARDO DA SILVA  
Data: 14/11/2023 11:10

Assinado digitalmente por  
DOUGLAS DO  
NASCIMENTO  
MEDEIROS  
Data: 14/11/2023 12:15

PARECER Nº 2 - PL 14208/2023 - é uma cópia do original assinado digitalmente por Douglas do Nascimento Medeiros e outros.  
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse [https://sapi.jundiai.sp.leg.br/contenr\\_assinatura](https://sapi.jundiai.sp.leg.br/contenr_assinatura) e informe o código 8389-389A-EEF6-BE5C





*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI Nº 14.208**

Institui o Programa **MULHER CIDADÃ**, de divulgação e conscientização dos seus direitos perante a sociedade; e define o mês de março para sua realização.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 21 de novembro de 2023 o Plenário aprovou:

**Art. 1º** É instituído o Programa **MULHER CIDADÃ** de divulgação e conscientização dos seus direitos perante a sociedade, a ser promovido anualmente, com os seguintes objetivos:

- I – dar ampla publicidade aos direitos da mulher para a sua proteção e bem-estar social;
- II – disseminar a consciência cidadã e sensibilizar a sociedade para promover a dignidade e o respeito à mulher;
- III – difundir os serviços especializados da rede de atendimento à mulher em situação de violência e os mecanismos de denúncia existentes, inclusive por meio de mídias sociais e outros meios tecnológicos que facilitem o acesso às informações por meio digital;
- IV – fomentar ações de divulgação e de educação dos direitos da mulher;
- V – promover ações culturais e artísticas voltadas à proteção e promoção dos direitos da mulher;
- VI – estimular a denúncia aos órgãos competentes das violências sofridas, nos termos do artigo 7º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, e legislações posteriores.

**Art. 2º** Fica estabelecido o mês de março para a realização do Programa **MULHER CIDADÃ** com ações voltadas ao cumprimento dos objetivos desta Lei.

**Parágrafo único.** O Poder Público e a sociedade civil organizada poderão promover campanhas educativas e eventos, como seminários, concursos e exposições artísticas e culturais para a execução do programa de que trata esta Lei.





**Art. 3º** Esta Lei será regulamentada por Decreto do Chefe do Executivo, no que couber, em até 90 (noventa) dias após a sua publicação.

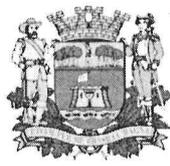
**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e um de novembro de dois mil e vinte e três (21/11/2023).

**ANTONIO CARLOS ALBINO**  
*Presidente*

Assinado digitalmente  
por ANTONIO  
CARLOS ALBINO  
Data: 21/11/2023 11:16





**PROCESSO LEGISLATIVO**

PROJETO DE LEI N° 14208/2023 - Prefeito Municipal - Institui o Programa MULHER CIDADÃ, de divulgação e conscientização dos seus direitos perante a sociedade; e define o mês de março para sua realização.

**TRAMITAÇÃO**

Data da Ação	22/11/2023
Unidade de Origem	DL - Secretaria
Unidade de Destino	Gabinete do Prefeito
Status	Aguardando promulgação ou veto
Prazo	12/12/2023

**TEXTO DA AÇÃO**

Recibo do autógrafo: scanalle@jundiai.sp.gov.br leu este e-mail às 17:40 em 21/11/2023

Jundiaí, 22 de novembro de 2023.

**GRACIANE CALDEIRA OLIVEIRA**  
AGENTE DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

EXPEDIENTE

fls. 24

Gra

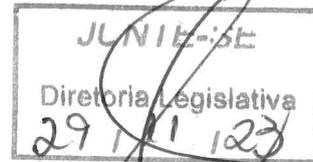
OF. GPL n.º 329/2023

Processo SEI n.º 34.840/2023, 35.803/2023, 35.805/2023



Jundiaí, 22 de novembro de 2023.

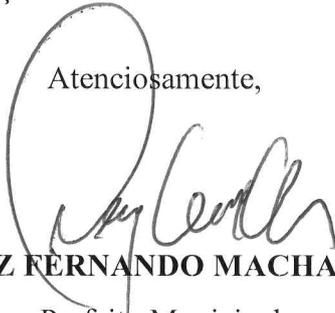
Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa. cópia da Lei nº 10.063, objeto do Projeto de Lei nº 14.208, promulgada, nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador ANTONIO CARLOS ALBINO**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA



**LEI N.º 10.063, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023**

Institui o **Programa MULHER CIDADÃ**, de divulgação e conscientização dos seus direitos perante a sociedade; e define o mês de março para sua realização.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 21 de novembro de 2023, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º** É instituído o **Programa MULHER CIDADÃ** de divulgação e conscientização dos seus direitos perante a sociedade, a ser promovido anualmente, com os seguintes objetivos:

**I** – dar ampla publicidade aos direitos da mulher para a sua proteção e bem-estar social;

**II** – disseminar a consciência cidadã e sensibilizar a sociedade para promover a dignidade e o respeito à mulher;

**III** – difundir os serviços especializados da rede de atendimento à mulher em situação de violência e os mecanismos de denúncia existentes, inclusive por meio de mídias sociais e outros meios tecnológicos que facilitem o acesso às informações por meio digital;

**IV** – fomentar ações de divulgação e de educação dos direitos da mulher;

**V** – promover ações culturais e artísticas voltadas à proteção e promoção dos direitos da mulher;

**VI** – estimular a denúncia aos órgãos competentes das violências sofridas, nos termos do artigo 7º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, e legislações posteriores.

**Art. 2º** Fica estabelecido o mês de março para a realização do **Programa MULHER CIDADÃ** com ações voltadas ao cumprimento dos objetivos desta Lei.

**Parágrafo único.** O Poder Público e a sociedade civil organizada poderão promover campanhas educativas e eventos, como seminários, concursos e exposições artísticas e culturais para a execução do programa de que trata esta Lei.

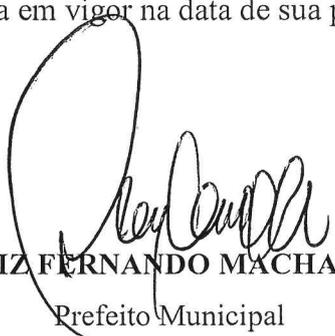


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP  
(Lei nº 10.063/2023 – fls. 2)

fls 26  
Gra

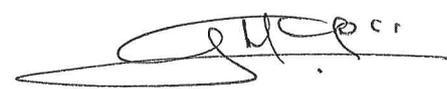
**Art. 3º** Esta Lei será regulamentada por Decreto do Chefe do Executivo, no que couber, em até 90 (noventa) dias após a sua publicação.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Gestor da Unidade da Casa Civil

scc.1

PUBLICAÇÃO Rubrica  
29/11/23 Crc

**PROJETO DE LEI Nº. 14.208**

**Juntadas:**

fls 02 a 15 em 09/11/23 - Mm.

fls 16 a 19 em 09/11/2023 - Mm.

fls. 20 e 21 em 14/11/2023 - Gra.

fls. 22 e 23 em 22/11/2023 - Gra

fls. 24 a 26 em 30/11/2023 - Gra

**Observações:**